



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N° 154/2023

**Autoria:** Vereadora Wal da Farmácia

**EMENTA:** “Institui no calendário do município o mês Maio Laranja de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.”

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farmácia, tendo como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o “Maio Laranja” para conscientização contra o abuso e a exploração sexual infantil no Brasil, diante do dia 18 de maio que é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme justificativa anexa ao PL.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada para esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, destaco que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente técnico jurídico, cabendo à Comissão de Justiça e Redação apreciar o aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme preceitua o artigo 55, do Regimento Interno desta Casa de Leis; e ainda, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro (art. 56, III, do referido diploma legal) e, ao Plenário a sua deliberação.

Portanto, este parecer é uma peça meramente opinativa, sem conteúdo decisório.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Veja que, o referido Projeto de Lei vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)

Na lição de PINTO FERREIRA:

“Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União).”



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

Assim, quanto a competência legislativa sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento.

E ainda, veja que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, geralmente, tal atribuição se materializa com a inclusão de data comemorativa em calendário oficial, mediante designação do dia, semana ou mês, via projeto de lei, o qual possui iniciativa concorrente.

Acontece que, após pesquisa realizada por esta procuradoria, **foi constatado a existência de Lei Municipal nº 1.994, de 07 de outubro de 2014** que “Institui, no calendário oficial do Município, a Semana de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e dá outras providências”.

Assim, devemos observar que o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em especial seu art. 7º, I e II, do qual se extrai a norma segundo a qual cada lei somente pode tratar de um determinado assunto, conforme abaixo.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

A referida lei em vigência possui o mesmo objetivo, até com a mesma fundamentação, pela instituição do dia 18 de maio, pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, sendo que a única diferença é por ser Semana e o Projeto de Lei querer instituir o Mês.

Para guardar um paralelo com tal dispositivo aplicável à edição de leis, não seria desarrazoados sustentar que a sua revogação, para seguir a mesma técnica legislativa, se desse por grupos temáticos. Nesse sentido, o PL em tela não indica expressamente que pretende revogar a referida Lei nem mesmo complementá-la.

Diante do exposto, exara-se parecer desfavorável, para ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação da Casa, salientando-se que, o parecer jurídico é de caráter meramente OPINATIVO, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 27 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Kátia  
Gisele de Frias Rocha  
CPF: \*\*\*\*-\*\*\*\*\*

Data:29.11.2023



**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/SP 326.249**